

EM: 08/04/2019 11:03:40

NOME / RAZÃO SOCIAL: **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.**
ENDEREÇO: RUA TRAVESSA BELAS ARTES, 15 - BAIRRO CENTRO / CEP: 20060-000 - RIO DE JANEIRO, RJ
CPF / CNPJ: 33.608.308/0001-73
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **6749** CÓDIGO FORNECEDOR: 110.061
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|---------------------|------------|
| FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE | 8073/2019 | 13/08/2019 |
| INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL | 0510.7C57.3AC1.FC57 | 30/04/2019 |
| J - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA | | |
| REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL | 3215725/2018 | |
| ATESTADO DE DESEMPENHO | | |
| FGTS - PROVA DE REGULARIDADE | 119790 | 10/04/2019 |
| AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI | SUSEP 162038_468 | 19/04/2019 |
| CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA | 3212831/2018 | 04/05/2021 |
| DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA | 166520238/2019 | 19/07/2019 |

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 56479 VALIDADE DO CRC: 15/01/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|---------------------|------------|
| FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE | 2019.1.1088263-8 | 18/04/2019 |
| FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE | 0510.7C57.3AC1.FC57 | 30/04/2019 |
| DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE | 0510.7C57.3AC1.FC57 | 30/04/2019 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA | 1926/2019-1.00 | 08/07/2019 |
| CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF | | 15/01/2020 |

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
31 SEGUROS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33608308/0001-73
Razão Social: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S A
Endereço: TRAV BELAS ARTES 15 LJ ABCD 2 A 8 AND / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2019 a 18/05/2019

Certificação Número: 2019041902234001151900

Informação obtida em 23/04/2019, às 14:53:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



| |
|---|
| CONTRATO N.º <u>2532</u> ANO <u>2019</u> |
| Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>59</u> |
| Por: <u>AD</u> |
| N.º II: <u>01 2019 2709 0008 000</u> |

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a **MONGERAL AEGON**

SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S/A, estabelecida na Rua Travessa Belas Artes, n.º 15, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.060-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seus signatários que ao final assinam, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-027.729/19-06 Pregão Presencial n.º 07/2019 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração de Recursos Humanos – GEARH da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Relação de Vidas – Empregados e Estagiários – Anexo II, ambos do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 413.003,64 (quatrocentos e treze mil, três reais e sessenta e quatro centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 312.02.01, Centro de Custo 11040, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.08, Item 01, Fonte 03.00, Subação 0002, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).





6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir todos os requisitos e prazos definidos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.

7.2. Emitir as Apólices, da qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, independentemente de transcrição e observando o prazo legal para este fim.

7.3. Emitir os certificados individuais para os empregados, observando o que determina o § 2º do Artigo 12 da Circular 017/92 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.4. Para pagamento de sinistro, a Contratada deverá respeitar os prazos determinados pela legislação pertinente e regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.5. Permitir a inclusão e exclusão de segurados, quando solicitado pela Contratante, independentemente da faixa etária.

7.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços e fornecimentos objetos desta contratação.

7.7. Instalar, se necessário, programa que permita a transmissão de dados através de e-mail ou equivalente.

7.8. Emitir cartões propostas dos optantes, caso julgue conveniente, considerando que não haverá preenchimento prévio dos mesmos ou das declarações de saúde.

7.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer informações necessárias à emissão e/ou cancelamento das apólices dos segurados e de seus beneficiários. As informações serão fornecidas até o dia 10 (dez) do mês seguinte às ocorrências.

8.2. Informar à Contratada a data limite para inclusão e exclusão de segurados.

8.3. A Contratante reserva à Contratada o direito de obter informações junto a cada segurado, em formulário próprio, desde que não haja ônus para a Contratante e nem para os segurados.

8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.





9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato da Contratante, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

10.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor global deste Contrato.

10.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) Deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência deste Contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste Contrato;
- g) Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto deste Contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento deste Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;





- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução deste Contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

10.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

10.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.8.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

10.2.8.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total deste Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 20.650,18 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.





11.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

11.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal n.º 13.303/16.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal 13.303/16.

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e / ou sem prévia autorização da Contratante;
- d) Subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- e) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;





- f) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- j) Razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2019.

Raphael de Almeida Barreto
Diretor Financeiro
CPF: 028.211.147-61

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome: Jéllia Yasmim Beixas Marinho
CPF: 0AB/RJ 202.033

2.
Nome:
CPF:



PROPOSTA COMERCIAL
- MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. -

de 1
 20

| QUADRO I | | | | | |
|------------------------------|------|--|-----------------|-------------------------|-----------------------|
| LOTE | ITEM | OBJETO | QTD. DE ADESÕES | PREÇO UNITÁRIO (MENSAL) | PREÇO TOTAL (MENSAL) |
| 1 | 1 | Seguro de pessoas para os empregados da BHTRANS | 999 | R\$ 23,56 | R\$ 23.536,44 |
| | 2 | Seguro de Pessoas para os estagiários da BHTRANS | 66 | R\$ 0,97 | R\$ 64,02 |
| | 3 | Ampliação de seguro de pessoas para os empregados da BHTRANS no valor de R\$ 90.000,00 | 394 | R\$ 23,56 | R\$ 9.282,64 |
| | 4 | Ampliação de seguro de pessoas para os empregados da BHTRANS no valor de R\$ 50.000,00 | 117 | R\$ 13,11 | R\$ 1.533,87 |
| PREÇO GLOBAL MENSAL 1 | | | | | R\$ 34.416,97 |
| PREÇO GLOBAL ANUAL 1 | | | | | R\$ 413.003,64 |

QUADRO II
Supressão das coberturas previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 2.8 do Termo de Referência

| | |
|--|------|
| Percentual de desconto sobre o preço unitário o preço unitário do seguro dos empregados (itens 1, 3 e 4) em caso de supressão das coberturas IAC e IAF | 4,1% |
|--|------|

| LOTE | ITEM | OBJETO | QTD. DE ADESÕES | PREÇO UNITÁRIO (MENSAL) | PREÇO TOTAL (MENSAL) |
|------------------------------|------|---|-----------------|-------------------------|-----------------------|
| 1 | 1 | Seguro de pessoas para os empregados da BHTRANS, sem a cobertura IAC e IAF, previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 2.8 do Termo de Referência - Anexo I | 999 | R\$ 22,59 | R\$ 22.567,41 |
| | 2 | Seguro de Pessoas para os estagiários da BHTRANS | 66 | R\$ 1,14 | R\$ 75,24 |
| | 3 | Ampliação de seguro de pessoas para os empregados da BHTRANS no valor de R\$ 90.000,00 | 394 | R\$ 22,59 | R\$ 8.900,46 |
| | 4 | Ampliação de seguro de pessoas para os empregados da BHTRANS no valor de R\$ 50.000,00 | 117 | R\$ 12,57 | R\$ 1.470,69 |
| PREÇO GLOBAL MENSAL 1 | | | | | R\$ 33.013,80 |
| PREÇO GLOBAL ANUAL 2 | | | | | R\$ 396.165,60 |

| | |
|---|-----------------------|
| PREÇO GLOBAL ANUAL (Preço Global Anual 1 + Preço Global Anual 2) | R\$ 809.169,24 |
|---|-----------------------|

* Preço Global Anual (por extenso): Oitocentos e nove mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos.

* Prazo de validade da proposta: 60 dias.

- Declaramos:

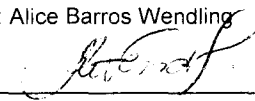
- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
- conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 07/2019 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

Identificação da Empresa LICITANTE: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Alice Barros Wendling

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):





Sábado, 27 de Abril de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5761

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2532/19.

Processo Administrativo nº 01-027.729/19-06.

IJ nº 01.2019.2709.0008.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.

Objeto: Contratação de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS.

Data da assinatura: 18/04/2019.

Vigência: 18/04/2019 a 17/04/2020.

Valor: R\$ 413.003,64.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2322/14.

Processo Administrativo nº 327/13.

Instrumento Jurídico nº 01.2014.2905.0028.0400.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento e disponibilização de 21 chaves OCR em equipamentos já implantados; Transmissão de dados, em tempo real, à Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Belo Horizonte – SMSP e ao Centro de Integração de Operações de Belo Horizonte – COP/BH, gerados por equipamentos de fiscalização eletrônica referente a 78 faixas.

Data da assinatura: 15/04/2019.

Valor: R\$ 148.096,00.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2430/17.

Processo Administrativo nº 01-041.944/17-67.

Instrumento Jurídico nº 01.2017.2710.0005.0200.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Transmissão de dados, em tempo real, à Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Belo Horizonte – SMSP e ao Centro de Integração de Operações de Belo Horizonte – COP/BH, gerados por equipamentos de fiscalização eletrônica referente a 30 faixas.

Data da assinatura: 15/04/2019.

Valor: R\$ 74.800,00.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2407/16.

Processo Administrativo nº 01-126.333/16-31.

Instrumento Jurídico nº 01.2016.2905.0016.0300.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 6 meses.

Data da assinatura: 23/04/2019.

Vigência: 24/04/2019 a 23/10/2019.

Valor: R\$ 520.712,36.